

**EMENTA:** Contrato de Gestão nº 20160440. Prefeitura Municipal de Parauapebas/Secretaria Municipal de Saúde. Pela suspensão dos efeitos da Medida Cautelar. Multa ao Ordenador. Cópia dos autos ao MPE, MPF, CGU e TCU.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Suspender os efeitos da Medida Cautelar de requisição de documentos de dispensa de licitação nº 007/2016-07SEMSA, nos termos do Inciso I, do Art. 146, do RITCM/PA (Ato nº 17); II – Determinar multa ao Ordenador, no valor de R\$-106.801,20 (cento e seis mil, oitocentas e um reais e vinte centavos), equivalente a 33,000 UPF-PA, ante o descumprimento pelo pagamento durante a vigência da Cautelar; III – Encaminhar os autos ao MPE, para apuração de possíveis atos de improbidades administrativas e remessa de cópia dos autos ao MPF, CGU e TCU.

**ACÓRDÃO Nº 29.992, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702117-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – 09/2017/007/PMVX. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – 09/2017/007/PMVX, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Vitória do Xingu e Ministério Público Estadual;

IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 29.993, DE 21/02/2017**

PROCESSO: Nº 201702118-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – SRP/09/2017/003. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – SRP/09/2017/003, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso já tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Vitória do Xingu e Ministério Público Estadual;

IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 29.994, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702119-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP/09/2017/001/FME. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do

Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP/09/2017/001/FME, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso já tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Vitória do Xingu e Ministério Público Estadual;

IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 29.995, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702120-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP/09/2017/002/PMVX. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP/09/2017/002/PMVX, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso já tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Vitória de Xingu e Ministério Público Estadual;

IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 29.996, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702122-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: LEGISLATIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: BENEDITO WILSON DIAS CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial 09/2017/004/CMVX. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Câmara Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial 09/2017/004/CMVX, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso já tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Presidente da Câmara Municipal de Benevides e Ministério Público Estadual;

IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 29.997, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702124-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: LEGISLATIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: BENEDITO WILSON DIAS CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo de Inexigibilidade 06/2017/001/CMVX. Extrato de Contrato. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Câmara Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo de

*Inexigibilidade 06/2017/001/CMVX. Extrato de Contrato, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Como já tem assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.*

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Presidente da Câmara Municipal de Benevides e Ministério Público Estadual;

IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 29.998, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702125-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: LEGISLATIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: BENEDITO WILSON DIAS CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo de Inexigibilidade 06/2017/002/CMVX. Extrato de Contrato. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Câmara Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo de Inexigibilidade 06/2017/002/CMVX. Extrato de Contrato, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Como já tem assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Presidente da Câmara Municipal e Ministério Público Estadual;

IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 29.999, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702126-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: LEGISLATIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: BENEDITO WILSON DIAS CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo de Inexigibilidade 06/2017/003/CMVX. Extrato de Contrato. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Câmara Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo de Inexigibilidade 06/2017/003/CMVX. Extrato de Contrato, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Como já tem assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Presidente da Câmara Municipal de Benevides e Ministério Público Estadual;

IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 29.300, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702127-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: LEGISLATIVO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: BENEDITO WILSON DIAS CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA:** Medida Cautelar sustando o Processo de Inexigibilidade 09/2017/003/CMVX. SRP. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Câmara Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustando o Processo de Inexigibilidade 09/2017/003/CMVX. SRP, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso já tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.